

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

0

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N.º033/69-MENSAGEM.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

OURO PRETO, 5 DE DEZEMBRO DE 1969.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminho a V. Excia., para sua apreciação e de seus ilustres pares, o presente projeto de Lei, que concede pensão mensal à filha do falecido servidor desta Prefeitura, José Alexandre da Silva, na forma da legislação especifica.

Aguardando o pronunciamento dessa egrégia Câmara, sob sua digna Presidência, reitero a V. Excia. minhas

Atenciosas saudações.

Genival Alves Ramalho,

Prefeito Municipal.

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
O U R O P R E T O.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI NO 47/69.



discussão

DISPÕE SÔBRE CONCESSÃO DE PENSÃO MENSAL A DESCENDENTE DE FUNCIONÁRIO FALECIDO.

O Povo do Municipio de Ouro Preto, por seus legitimos representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 19 Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a conceder a pensão mensal de...

 NCR \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) à Srta. Zilá Alexandrina da Silva, filha do falecido funcionário desta Prefeitura, Sr. José Alexandre da Silva.
- ART. 20 Essa pensão deixará de prevelecer, se a beneficiária vier a contrair matrimônio.
- ART. 39 Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para acorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta Lei.
- ART. 40 Revogadas as disposições em contário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura	Municipal	de	Ouro,	de	de 1969.

Prefeito Municipal.

APROVADO em VICEV Z discussão
Por UNavinesal
Sala das Sessões, 27de 12 de 1969
Decidents





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de lei nº 47/69, que dispõe sôbre -Concessão de pensão mensal a descendente de funcionário falecido, é de parecer que o mencionado projeto seja aprova do, desde que a interessada prove ser realmente incapaz.

Sala das Comissões, 26 de Dezembro de 1969

Marcionilio Furbino Brêtas, Relator

José Teixeira de Carvalho - Membro



CÂMARA MUN CIPAL DE OURO PRÊTO

Autógrafo de Lei nº 47/69

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autógrafo:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de lei nº 47/69, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

- Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Prêto autorizado a conceder a pensão mensal de NCr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros novos) à Srta. Zilá Alexandrina da Silva, filha do falecido funcionário desta Prefeitura, Sr. José Alexandre da Silva.
- Art. 2º Para receber a pensão de que trata a presente lei, a beneficiária deverá fazer prova de que não está apta a exercer atividades profissionais.
- Art. 3º Essa pensão deixará de prevalecer, se a beneficiária vier a contrair matrimônio.
- Art. 4º Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para acorrer ao pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta lei.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 29 de Dezembro de 1969.

José Feliciano Rodrigues

Diretor da Secretaria da Câmara

Lei de N. 345 de 31 de janeiro de 1970

Dispõe sôbre concessão de pensão mensal

O povo do Município de Ouro Prêto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Prêto, autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) à Srta. Zilá Alexandrina da Silva, filha do falecido funcionário desta Prefeitura, Sr. José Alexandre da Silva.

Art. 2º - Para receber a pensão de que trata a presente lei, a beneficiária deverá fazer prova de que não está apta a exercer ativida - des profissionais.

Art. 3º - Essa pensão deixará de prevalecer, se a benefici - ária vier a contrair matrimônio.

Art. - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para ocorrer ao pagamento das despêsas referidas e autorizadas por esta Lei.

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Prêto, 31 de janeiro de 1970

Dr. Genival Alves Ramalho

PREFEITO MUNICIPAL